



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

## LEI Nº 2.343/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PAGAMENTOS RETROATIVOS DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS AOS SEUS SERVIDORES, REFERENTES AO PERÍODO SUSPENSO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal de Iacri, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar a contagem e o pagamento retroativo de quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens pecuniárias devidas aos servidores de seu quadro de pessoal, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal que foram afetados pelas disposições então vigentes da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Iacri, por meio do setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, adotará as providências necessárias à revisão do tempo de serviço e efetuará as alterações cabíveis automaticamente quanto aos adicionais de tempo de serviço, quinquênios, sexta-parte e demais vantagens devidas, não havendo necessidade de autuação de Processos Administrativos por parte dos servidores.

**Art. 4º.** As diferenças financeiras resultantes do recálculo de que trata o artigo anterior, referentes a valores retroativos de quinquênios, sexta-parte e demais vantagens devidas, serão pagas aos servidores observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Casa Legislativa.

**Art. 5º.** Fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00, tendo em vista não tratar-se de despesa de caráter continuado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

-----

### **LEI Nº 2.343/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 30 de abril de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração